

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de maio 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sra. Representante Fazendária, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado à indicações e propostas, nenhum Conselheiro quis se manifestar. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregou os seguintes recurso: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 0040-002167/2017 Tributo ICMS, ED 57/2022**, Embargante FERRAGENS INDAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. A redução prevista na Lei 6.900/2021, já foi concedida, por ocasião do julgamento do recurso voluntário. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **b) Processo n. 00040-00002586/2020-50, Tributo ITCD, REN 40/2022**, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida LUZINEIDE MARIA DE ARAÚJO, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento de desprovemento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0128-001889/2016, Tributo ICMS, REN 44/2022**, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida WESLAINE CARLA FERREIRA - ME, Advogado Vinicius Theodoro Stoetzel OAB/DF 24.665, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **d) Processo n. 0128-001536/2017, Tributo ICMS, RV 69/2021**, Recorrente EMPÓRIO DE BEBIDAS VALES LTDA - ME, Advogado Rangel Salvador dos Santos OAB/DF 62.687 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso**, aduzindo a redução de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, dos percentuais das multas aplicadas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à maioria de votos, em preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, tão somente, no sentido de reduzir os percentuais das multas aplicadas sobre o principal de 200% para 100%, com base na Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido, em relação à preliminar de não conhecimento, o Cons. Giovanni Leal, que a suscitou e em relação ao mérito, foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal, que dava provimento ao recurso e o Cons. Manoel Curcino, que o acompanhou. Com declaração de voto do Cons. Giovanni Leal. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **e) Processo n. 00040-00055439/2018-68, Tributo ICMS, REN 001/2022** Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrido SINDICATO DOS CORRETORES DE MODA DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA – SINCOM, Advogado Breno Silva Corrêa OAB/CE 33.948, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, para ratificar a exclusão do Sindicato dos Corretores de Moda de Fortaleza e região metropolitana – SINCOM, como responsável solidária autuação, devendo a autuação ser mantida contra o sujeito passivo da obrigação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: REN 40/2022 (Ac.57/2023), ED 57/2022 (Ac. 58/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 13 de junho de 2023, terça-feira, às 14:00 horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
Procuradora

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO - Conselheiro

GIOVANI LEAL DA SILVA - Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA – Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA - Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES - Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA – Conselheiro Suplente